

MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais CONTRATO ADMINISTRATIVO 52/2019

CONTRATO DE № 52/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SER PRESTANO NO MUNICIPIO DE BAEPENDI, CONSORCIADO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO DO RIO GRANDE.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA № 01/2019

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, 97, Centro, Baependi-MG, CEP 37.443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo, residente e domiciliado na Rua Isabel Fortes Bustamante, nº 70, bairro Boa Vista, Baependi, MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 18.747.757/0001-09 com sede à Rua Rita Araújo Lima, nº 14, Loja 2, Bairro Santo Antônio, Jaboticatubas, MG, CEP 35.830-000 neste ato representado por seu Representante Legal, Sr Racly Araujo Andrade, Brasileiro, Advogado, com endereço profissional à Rua Olavo Costa Moreira, nº 11, Bairro Sagrada Família, Jaboticatubas, MG, CEP 35.830-000, portador do CPF 742.174.706-06, OABMG 135.008, procurador devidamente estabelecido nos autos do Processo Licitatório, doravante denominada CONTRATADA firma o presente contrato obedecidas as disposições da Lei Federal 8666/93 Lei Federal nº 11.107 e suas posteriores alterações.

01-DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 33 .225.613/0001-86, ao qual o município de Baependi é filiado.

02-DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia elétrica em manutenção do Sistema Municipal de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme discriminado no anexo único deste contrato.
- 2.2 Considera-se por unidade de iluminação pública luminária ou projetor completo com todos os acessórios necessários para seu funcionamento.

03-DOS CONTROLES

- 3.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural, responsável indicada pelo contratante.
- 3.2 As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o objeto licitado seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

04-DOS PREÇOS

4.1 - A referida empresa foi vencedora do(s) item(s) do certame com proposta no valor unitário de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos), perfazendo um total mensal de R\$ 6.429,02 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos) sendo o valor total do Contrato Administrativo

MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

de R\$ 77.148,24 (setenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) por um período de 12 (doze) meses.

05-DOS PAGAMENTOS:

5.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento no valor correspondente, até 30 (trinta) dias após o protocolo da mesma na Prefeitura Municipal de Baependi.

06-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

6.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato. Além dos materiais e quaisquer outros custos que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.

07-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos necessários a execução da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

423 3.3.90.39.00.2.03.01.15.752.0008.2.0038 00.01.17 DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.0 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 8.1- Entende-se por unidade de iluminação pública (UIP) uma luminária ou projetor completo, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de UIP's equivalerá ao número de lâmpadas, a partir do ponto de conexão com a rede elétrica.
- 8.2 Cada componente dos conjuntos do sistema de iluminação pública apresenta vida útil específica, e pode sofrer avarias ocasionais, que geram demanda por serviços de manutenção.
- 8.3 As intervenções necessárias para a manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos e acessórios, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, bem como toda mão de obra técnica especializada para completa execução dos serviços.
- 8.4 Os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de Iluminação pública, tais como:
- apagada à noite;
- lâmpada acesa durante o dia;
- lâmpada oscilando;
- luminária danificada;
- outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.

8.5.1 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.5.1.1- A manutenção corretiva será realizada em função das falhas encontradas pelas equipes de ronda, das solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de Tele Atendimento e pelo Município Contratante, das determinações da fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

8.5.1.2 - As falhas no sistema de Iluminação serão reparadas pela contratada (todas, independente da quantidade) e podem ocorrer em virtude da vida útil do equipamento ou componente, imperícia técnica no seu manuseio ou instalação, ações de vandalismo, acidentes provocados por terceiros, ou ainda por fenômenos naturais como: raios, vendavais, chuvas torrenciais, enchentes, entre outros.

8.5.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.5.2.1 - Na manutenção preventiva, as atuações se darão de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais relativos à vida útil dos componentes de cada unidade de iluminação. Todas as intervenções para substituição de componentes deverão ser registradas em sistema informatizado, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, reduzindo-se a possibilidade de falha da UIP.

09 -DOS PRAZOS, DESPESAS E FORMAS DE ATENDIMENTO

- 9.1 O prazo de duração do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, iniciando se na data da assinatura do mesmo;
- 9.2 O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 9.3 Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 120 (cento e vinte) horas contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

9.4 - Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- b) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.
- c) 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).
- 9.5 Todas as despesas serão custeadas pela contratada.
- 9.6. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da licitante contratada, e será feita de Segunda a Sexta-feira: das 07h às 18h;
- 9.7 O Atendi<mark>mento</mark> ser<mark>á feito v</mark>ia 0800, personalizado e humaniz<mark>ado, de</mark> segunda a domingo, 24 hrs por dia.
- 9.8 Nos domingos e feriados o atendimento será conforme a necessidade do Órgão solicitante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1 O contratante obrigar-se-á:
- a) Gerenciar o respectivo contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto, observada a classificação dos fornecedores;
- Solicitar ao Contratado, quando necessário, a contratação prevista neste contrato, informando os dados necessários do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Informar o Contratado, via fax, e-mail ou telefone, da emissão de ordem de fornecimento e da respectiva Nota de Empenho;

MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas pelo Contratado todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e neste contrato;
- g) Comunicar ao Contratado qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- h) Acompanhar e fiscalizar, por meio do Almoxarifado o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Edital e Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6 Apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- 11.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de
- 11.10 Relatar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.16 Indicar formalmente, quando solicitado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, o representante da empresa para cada região, responsável pela execução e implantação do objeto deste Edital.
- 11.17 Executar a manutenção da Iluminação Pública;
- 11.18 A CONTRATADA deverá manter um almoxarifado dentro do limite geográfico dos Municípios do CIMARGE, exclusivo para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos. Nesse almoxarifado serão depositados tanto materiais novos quanto aqueles retirados durante os serviços de manutenção;
- 11.19 A CONTRATADA deve manter estoque mínimo de peças e acessórios equipamentos necessários à manutenção, objetivando a agilidade na prestação dos serviços e cumprimento dos prazos;
- 11.20 A CONTRATADA será a única responsável por todos os materiais novos ou retirados da rede de iluminação, devendo às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos;
- 11.21 Os materiais substituídos na rede pública de iluminação deverão ser transportados pela CONTRATADA para local adequado ao seu armazenamento e posterior descarte;
- 11.22 A CONTRATADA deverá reparar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Edital e Termo de Referência, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior previstas em Lei e no Contrato;
- 11.23 A CONTRATADA deverá reparar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Edital e Termo de Referência, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior previstas em Lei e no Contrato;
- 11.24 Definida a priorização, o MUNICÍPIO CONTRATANTE enviará e-mail com a lista de intervenções que devem ser atendidas no prazo máximo de:
- I 04 (quatro) dias para a zona urbana;
- II 05 (cinco) dias para a zona rural;
- III Imediatamente em caso de urgência.
- 11.25 Deverá ser informada diariamente pela CONTRATADA, por e-mail ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, a lista de pontos atendidos no dia anterior, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, as justificativas para o não atendimento de alguma demanda e a sua programação de resolução;
- 11.26 A CONTRATADA deverá adquirir materiais junto a fabricantes idôneos preferencialmente homologados pelas Concessionárias Brasileiras de Energia Elétrica, seguindo os padrões e normas ABNT;
- 11.27 A CONTRATADA d<mark>everá permitir o acesso da equipe de Fiscal</mark>ização do MUNICÍPIO às suas dependências sempre que o MUNICÍPIO CONTRATANTE achar necessário;
- 11.28 A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, em atendimento à legislação vigente de medicina e segurança do trabalho, apresentar o PCMSO e PPRA, em conformidade com as Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho, NR-07 e NR09 respectivamente, assinados por Médico do Trabalho (PCMSO) e Engenheiro de Segurança do Trabalho (PPRA);
- 11.29 A CONTRATADA deverá recrutar apenas os profissionais que sejam considerados aptos para o desenvolvimento da função considerando o aproveitamento do curso e legislação trabalhista;
- 11.30 A CONTRATADA deverá nomear Responsável Técnico qualificado para o gerenciamento do Contrato junto ao MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- 11.31 Deverá a empresa vencedora emitir relatórios para o município licitante sempre que requerido.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato
- 12.2 A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO

- 13.1 Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.
- 13.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 13.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custos apresentada.
- 13.4 O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de um ano, sendo adotado o índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 13.5 Deve ficar devidamente comprovado mediante planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada a efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto, deste item junto a planilha de custos apresentada.

14 - DAS SANCÕESADMINISTRATIVAS

- 14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital PREGÃO PRESENCIAL CIMARGE Nº 01/2019. e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei8.666/93.
- 14.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.
- 14.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 14.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

- 14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 14.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Baependi as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.
- 14.7. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Como requisito essencial à assinatura do contrato, a Licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dentre as seguintes modalidades:
- 15.1.1 Seguro-garantia;
- 15.1.2 Fiança bancária;
- 15.1.3 Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- 15.2 O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- 15.2.1 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia (em apólice nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil) ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- 15.2.2 Caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, devendo a Licitante apresentar a via fornecida pela mesma;
- 15.2.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obrigasse a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.
- 15.4 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.
- 15.5 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
- 15.5.1 Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;
- 15.5.2 Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.
- 15.6 A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após a execução do contrato, emissão do termo de recebimento definitivo, cessão de todas as

obrigações assumidas pela contratada na assinatura do instrumento contratual e comprovação de manutenção das condições de habilitação

15.7 – A contratada opta pela garantia de caução em dinheiro, que será depositada em conta bancária na Caixa Econômica Federal, aberta para essa finalidade, cuja titularidade é do Município de Baependi, recebendo nesta data todos os dados da referida conta.

16- DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUARIO CIDADÃO:

16.1. A empresa deverá manter um número 0800, 24 horas por dia, de segunda a domingo, com atendimento personalizado, humanizado e não sendo permitido atendimento através de secretaria eletrônica e por qualquer outro tipo de gravação, para ligação da população usuária dos serviços prestados para solicitando eventuais reparos no sistema de iluminação pública.

16.2. Deverá a empresa vencedora emitir relatórios para o município licitante sempre que requerido.

17 -DOS CASOS OMISSOS:

17.1 - Compete ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Baependi dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

18 - DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Baependi para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 17 (treze).

(treze).	io sejam solucionadas na forma da clausula 1
Baependi, 01 de agosto de 2019	WA YE
MUNICÍPIO DE BAEPENDI Hilton Luiz de Carvalho Rollo Contratante	S
VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO Racly Araújo Andrade Contratada	ELETRICA LTDA EPP
Testemunhas:	
Nome: CPF	Nome: CPF
Vieto de Aposeou Invídios	

Visto do Assessor Jurídico Município de Baependi Roberto Pelúcio Maciel OAB/MG 62.982



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 52/2019

CONTRATO DE Nº 52/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SER PRESTANO NO MUNICIPIO DE BAEPENDI, CONSORCIADO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO DO RIO GRANDE.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº 01/2019

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E VALORES:

Refere-se a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de iluminação pública do município de Baependi, com instalação e fornecimento de materiais, bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos elétricos e acessórios por ponto de iluminação atendendo todo o território dos municípios (sede, Distrito e comunidades) perfazendo um total de 2054 pontos fixos, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência do referido Processo Licitatório, tendo por base o número de unidades de iluminação pública existente no Municípios

MUNICÍPIO	N° DE UNIDADES ILUMINAÇÃO PÚBLIC	R\$	Mensal R\$	1	Valores Totais em meses	12
Baependi	2054	R\$ 3,13	R\$ 6.429,02		R\$ 77.148,24	

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A SER REALIZADO:

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS POR MÊS	VALOR UNITARIO POR PONTO	VALOR MENSAL TOTAL
1	12	MES	Serviços de atendimento de manutenção de ponto de iluminação pública compreendendo: deslocamento; sinalização do local; atividades de inspeção para detecção de falhas; preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas, dos materiais empregados em postes; Serviços de conserto de emenda com fornecimento de material para isolamento; Serviços de fixação de refratores de luminária fechada; Serviços de limpeza completa do conjunto da unidade para reduzir a perda de rendimento das luminárias; Serviços de substituição de conexões da unidade de iluminação pública; Serviços de instalação retirada ou substituição de chave magnética; Serviços de instalação, retirada ou substituição da base para relé; Serviços de instalação, retirada ou substituição de relé fotoelétrico ou fotoeletrônico; Serviços de instalação, retirada ou substituição de reator externo em luminária; Serviços de instalação, retirada ou substituição de reator externo em luminária;	2054	R\$ 3,13	R\$ 6.429,02



substituição de Lâmpada em Luminária aberta;

Serviços de instalação, retirada ou substituição de Lâmpada em Luminária Fechada;

Serviços de instalação, retirada ou substituição de reator interno em luminária Integrada;

Serviços de substituição de Lâmpada em Luminária integrada bocal E40;

Serviços de substituição de Lâmpada em Luminária integrada bocal E27;

Serviços de substituição de Lâmpada e

reator em Luminária integrada bocal E40 e E27;

Serviços de instalação de luminária pública comum. Compreende a instalação de braço,

luminária ti<mark>po</mark> ab<mark>erta</mark> ou fechada, lâmpada, re<mark>ator</mark>,

relé e conexões a rede;

Serviços de retirada de luminária pública comum. Compreende a retirada de braço, luminária, lâmpada, reator, relé e conexões a rede;

Serviços de restauração de luminária pública comum para reestabelecer seu

Funcionamento:

Serviços de instalação de luminária pública especial. Compreende a instalação de braço tipo médio ou longo, luminária aberta ou

fechada ou luminária integrada, lâmpada, reator, relé e conexões a rede;

Serviços <mark>de retirada de lumin</mark>ári<mark>a púb</mark>lica especial. Compreende a retirada de braço,

luminária, lâmpada, reator, relé e conexões a rede; Serviços de restauração de luminária pública especial para reestabelecer seu funcionamento;

Material a ser utilizado

Arruela quadrada 38x3mm, d 18mm;

Parafuso galvanizado 16x250mm²;

Parafuso galvanizado 16x350mm²;

Parafuso galvanizado 16x45mm²;

Parafuso galvanizado 16x70mm²;

Porca quadrada D16mm espess 13mm;

Base para Relé Fotoelétrico / Fotoeletrônico padrão CEMIG:

Braço de iluminação Comum IP 25X 1000 mm galvanizado a fogo (Tipo Curto);

Braço de iluminação Especial IP 49 X3000mm galvanizado a fogo (Tipo Médio);

Braço Cisne 1,5x31,7mm (1,5mt) (Tipo Leve I);

Chave magnética para comando de IP, 1x 50A 250V com relé:

Cinta para poste, seção circular, D190mm Galvanizada;

Cinta para poste, seção circular, D200mm galvanizada;



Cinta para	poste,	seção	circular,	D210mm
Galvanizada;				
Cinta para	poste,	seção	circular,	D210mm
Galvanizada;		~-	-:	D000
Cinta para	poste,	seção	circular,	D230mm
galvanizada; Cinta para	nosto	seção	circular,	D240mm
Cinta para Galvanizada;	poste,	Seçao	Circular,	D24011111
Cinta para	poste,	seção	circular,	D260mm
galvanizada;	pooto,	ooyuo	on outur,	2200
Cinta para	poste,	seção	circular,	D280mm
galvanizada;	m Light	9 74	H Bro	L
Cinta para	poste,	seção	circular,	D300mm
galvanizada;	FILE		155	4 25
Cinta para	poste,	seção	circular,	D340mm
galvanizada;	CAR		77	380M
Cinta para	poste,	seção	circular,	D360mm
galvanizada;	-		/ THE RES	7
Cinta para	poste,	seção	circular,	D400mm
galvanizada;				
Conector Cun	ha Tipo	Α;		in the second
Conector Cun	ha Tipo I	B;	OH D	
Conector de p	erfuraçã	o (piercin	g) 10x <mark>95</mark> - 1	,5x10mm;
Conector de p	erfu <mark>raçã</mark>	o (piercin	ıg)	1000000
25x120mm;	1000	1	YXX	The second second
Conector Tipo	ı) II;		7667	12
Conector Tipo			XXPPA	
Fio Cobre Isol			CONTRACTOR AND	
Fio Cobre Isol		THE PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS	The same of the sa	30 A
Lâmpada Vap		ALIEV ATTEMPT		COLUMN TO THE REAL PROPERTY.
Lâmpada Vap		L JOSEP ASSESSED		CANCEL TO SELECT AND ADDRESS OF THE PARTY OF
Lâmpada Vap		AL STREET		The second secon
Lâmpada Vap				
Lâmpada Vap				tubular;
Lâmpada Vap			,	100
Lâmpada Vap	1		100000	
Lâmpada Vap				- 1
Lâmpada Vap				
Lâmpada <mark>Vap</mark>		rio 400W	ovoide;	
Lâmpada Mist	The state of the s			STATE OF THE PARTY
Luminária LEI	-			
Luminária LEI	•			
Luminária LEI	-	nocăs =	ública fa-l	anda ac
Luminária pa			upiica tecl	iaua com
acrílico bocal		•	ública fac	anda sem
Luminária pa acrílico bocal			upiica teci	iaua com
			nública	Integrada
Externa bocal		iiiiiação	pública	miegrada
Luminária p	-	minação	nública	Integrada
Externa bocal		ııııaçau	publica	iiit e yiaua
Externa bocal	⊑4 ∪,			



	Reator Externo vapor de sódio baixa perda 70W		
	(galvanizado a fogo);		
	Reator Externo vapor de sódio baixa perda 100W		
	(galvanizado a fogo);		
	Reator Externo vapor de sódio baixa perda 150W		
	(galvanizado a fogo);		
	Reator Externo vapor de sódio baixa perda 250W		
	(galvanizado a fogo);		
	Reator Externo vapor de sódio baixa perda 400W		
	(galvanizado a fogo);		
	Reator Externo vapor mercúrio 80W (galvanizado a		
	fogo);		
	Reator Externo vap <mark>or m</mark> ercúrio 125W (galvanizado a		
	fogo);		
	Reator Externo vapor mercúrio 250W (galvanizado a		
	fogo);		
	Reator Externo vapor mercúrio 400W		
	(galvanizado a fogo);		
	Reator Interno para luminária integrada Vapor de		
	Sódio 70W;		
	Reator Interno para luminária integrada Vapor de		
	Sódio 100W;		
	Reator Interno para <mark>luminária integrada</mark>		
	Vapor de Sódio 15 <mark>0W;</mark>		
	Reator Interno para luminária integrada Vapor de		
	Sódio 250W;		
6	Reator Int <mark>erno para luminária integrada</mark> Vapor de		
100	Sódio 400W;		
	Reator Int <mark>erno para luminária i</mark> ntegrada		
-	Vapor Mercúrio 125W;		
	Bocal de porcelana E27;		
	Bocal porcelana E40;		

MUNICÍPIO DE BAEPENDI Hilton Luiz de Carvalho Rollo Contratante

Relé Fotoelétrico; Relé Fotoeletrônico.

VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA EPP Racly Araújo Andrade Contratada

Visto do Assessor Jurídico Município de Baependi Roberto Pelúcio Maciel OAB/MG 62.982

> RUA DR. CORNÉLIO MAGALHÃES, N° 97, CENTRO – BAEPENDI, MG CEP: 37.443.000 – CNPJ 18.008.862/0001-26 TELEFAX: (35) 3343 –2103 – CAIXA POSTAL 01